RESOLUÇÃO 08/2026

Pontal do Araguaia MT,31/03/2026

RESOLUÇÃO 08/2026

"Dispõe Sobre aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual-FEAS-MT2026, do Conselho da Assistência Social CMAS."

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, CMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a Lei Municipal nº 1282, de 12 de fevereiro de 2025, através de sua digna presidente, faz saber que o pleno deste conselho no uso de suas atribuições legais, reunido em assembleia ordinária, realizada no dia 31 de Março de 2026;

Considerando Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual-FEAS-MT2026

RESOLVE:

ART: Aprovado pelos Conselheiros do CMAS o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual-FEAS-MT2026 Conforme ATA nº 148.

ART:2° Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Lucieny Aires Lima Trindade

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO o procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 001/2026**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 0673/2025 FIRMADO JUNTO À SINFRA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL.**

A revogação do certame fundamenta-se em razões de interesse público, decorrentes da necessidade de revisão e adequação dos elementos técnicos constantes no processo administrativo, especialmente do projeto elaborado pelo setor técnico de engenharia, no qual foram identificadas inconsistências que demandam correção para assegurar a adequada definição do objeto e a precisão das especificações.

Ressalta-se que tais inconsistências são de natureza eminentemente técnica, relacionadas à elaboração do projeto, não decorrendo de falhas no procedimento conduzido pelo setor de licitação, o qual observou regularmente as disposições legais e procedimentais aplicáveis.

A presente decisão encontra fundamento no **art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificado.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, situado na Rua Finlândia, S/N, Bairro Maria Joaquina, ou através do e-mail institucional: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com.

Pontal do Araguaia – MT, 31 de março de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº22/2026

DECRETO Nº22, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a decretação Recesso da Semana Santa e de ponto facultativo nas repartições públicas municipais."

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

Considerando o Feriado Nacional da Semana Santa no próximo dia 03 de Abril, Paixão de Cristo- Sexta-Feira da Paixão;

Considerando que a quinta-feira, como um costume religioso local, é guardado como um dia santo.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas do Município, o dia 02 de Abril, quinta-feira, em razão do **Feriado Nacional do dia 03 de Abril**, Sexta-Feira **(Paixão de Cristo).**

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os motoristas de veículos de transporte escolar de alunos da rede pública estadual lotados na Secretaria Municipal de Educação e motoristas através de contratação por meio de licitação.

Art. 3º Executam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde.

Art. 4º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar, todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL